



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>31/2018</u> Processo N° 1074658/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: JATOBETON ENGENHARIA LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e Eng. de Minas/Seg. do Trabalho **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, sendo esses último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo N° **1074658/2017**, que trata sobre auto de infração contra a pessoa jurídica JATOBETON ENGENHARIA LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500005369/2017, lavrado em 30/08/2017, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao planejamento e elaboração do PCMAT referente ao serviço de substituição dos revestimentos e recuperação estrutural em pontos das vigas e lajes existentes em todas as varandas do condomínio do edifício atlântico com 16 (dezesseis) pavimentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que o auto em questão foi devidamente entregue no endereço do autuado em 05/10/2017, conforme AR anexado ao processo;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita de forma tempestiva;

Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART N° PB20170153828, em 09/10/2017, de forma intempestiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MINÍMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 23 de abril de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)